



## *Superior Tribunal de Justiça*

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 13 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Aprova o roteiro de tramitação e a lista de verificação para repactuação, reajuste e revisão dos contratos administrativos do STJ.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea “b”, do Manual de Organização do STJ, considerando a Instrução Normativa STJ/GDG n. 12 de 11 de abril de 2019 e o que consta do Processo STJ n. 9.728/2020,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o roteiro de tramitação dos procedimentos de repactuação de preços (serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra), de reajustamento em sentido estrito e de revisão (reequilíbrio de preços) dos contratos firmados pelo Superior Tribunal de Justiça, regidos pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma dos Anexos I e II desta instrução normativa. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 14 de 27 de junho de 2023\)](#)

§ 1º As unidades técnicas e os gestores de contrato deverão assegurar o cumprimento do prazo de tramitação previsto para cada etapa da instrução processual.

§ 2º Os prazos contidos no anexo I poderão ser prorrogados excepcionalmente, em casos devidamente justificados pelas unidades envolvidas.

Art. 2º Os pedidos de repactuação terão prioridade de tramitação e deverão ser encaminhados pelo gestor, de imediato, à unidade técnica da Secretaria de Administração para análise e formalização, preferencialmente, por termo de apostilamento.

§ 1º As repactuações deverão ser concluídas no prazo total de 31 dias úteis, contados a partir da solicitação e da entrega de todos os documentos necessários. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 14 de 27 de junho de 2023\)](#)

§ 2º O prazo referido no § 1º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir as diligências do contratante. ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 12 de 10 de agosto de 2021](#))

§ 3º O pedido de repactuação deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, que deverão ser entregues pela empresa ao gestor:

- I – acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou outro documento hábil;
- II – homologação da convenção coletiva de trabalho pelo Ministério do Trabalho;
- III – planilha de variação de custos;
- IV – outros documentos necessários à comprovação da variação de custos.

§ 4º O pagamento da repactuação somente será realizado após a contratada comprovar a efetiva quitação dos benefícios concedidos aos profissionais e respectivos encargos sociais.

§ 5º Findo o prazo de duração e prorrogado o contrato sem que a contratada solicite a repactuação, haverá a preclusão do direito.

§ 6º Caso a contratada apresente solicitação de repactuação, reajuste e/ou revisão subsequente ao pedido inicial e a unidade técnica da Secretaria de Administração entenda ser viável e vantajosa a análise conjunta, para a contagem dos prazos contidos no Anexo I serão considerados os do último pedido. ([Incluído pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 12 de 10 de agosto de 2021](#))

Art. 3º Fica aprovada, na forma do Anexo II, a lista de verificação para os procedimentos de repactuação de preços (serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra), de reajustamento em sentido estrito e de revisão (reequilíbrio de preços), observadas as peculiaridades do objeto contratado. ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 14 de 27 de junho de 2023](#))

Art. 4º Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 1 de 20 de fevereiro de 2017](#).

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Cavalcante  
Diretor-Geral

## Anexo I

(arts. 1º e 2º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 13 de 12 de novembro de 2020, com nova redação dada pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 14 de 27 de junho de 2023](#))

### ROTEIROS DE TRAMITAÇÃO REPACTUAÇÃO/REAJUSTE/REVISÃO

#### LEIS 8.666/93 ou 14.133/2021

#### REPACTUAÇÃO

**(SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA OU COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA)**

<b>Número de dias úteis:</b>	1 (um) contado do protocolo do pedido	10 (dez)	2 (dois)	5 (cinco)	7 (sete)	2 (dois)	2 (dois)	2 (dois)	<b>Total: 31 dias úteis</b>
<b>Procedimento a ser adotado:</b>	Encaminhar pedido à SGCON (unidade gestora)	Analisar pedido (SGCON)	Revisar (CONT)	Informar a disponibilidade orçamentária e empenhar (SOF)	Elaborar termo de apostilamento (SEFAC)	Revisar (CONT)	Assinar a apostila (SAD e DG)	Encaminhar o termo de apostilamento à empresa (SEFAC)	

#### REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO (REAJUSTE)

<b>Número de dias úteis:</b>	1 (um) contado do protocolo do pedido	10 (dez)	5 (cinco) <sub>1</sub>	5 (cinco)	2 (dois)	5 (cinco)	7 (sete)	2 (dois)	2 (dois)	<b>Total: 39 dias úteis</b>
<b>Procedimento a ser adotado:</b>	Encaminhar pedido à SGCON (unidade gestora)	Analisar pedido (SGCON)	Negociar o percentual de reajuste com a empresa (unidade gestora/SGCON)	Reanalisar os autos (SGCON)	Revisar (CONT)	Informar a disponibilidade orçamentária e empenhar (SOF)	Elaborar termo de apostilamento (SEFAC)	Revisar (CONT)	Assinar a apostila (SAD e DG)	

#### REVISÃO (REEQUILÍBRIO)

<b>Número de dias úteis:</b>	1 (um) contado do protocolo do pedido	10 (dez)	5 (cinco)	10 (dez)	2 (dois)	5 (cinco)	10 (dez)	2 (dois)	12 (doze)	2 (dois)	5 (cinco)	5 (cinco)	2 (dois)	5 (cinco)	<b>Total: 76 dias úteis</b>
<b>Procedimento a ser adotado:</b>	Encaminhar pedido à SGCON.(unidade gestora)	Analisar pedido (SGCON)	Atender aos questionamentos da SGCON (unidade gestora)	Reanalisar os autos (SGCON)	Revisar (CONT)	Informar a disponibilidade orçamentária e empenhar (SOF)	Elaborar termo aditivo (SEFAC)	Revisar (CONT)	Analisar o termo aditivo (AJU)	Encaminhar os autos à SEFAC ou ao gestor para atendimento do parecer jurídico (CONT)	Atender ao parecer jurídico (unidade gestora)	Atender ao parecer jurídico (SEFAC)	Revisar (CONT)	Assinar o aditivo (SAD e DG)	

1 Vencido o prazo sem manifestação da empresa, o gestor deverá encaminhar os autos à SAD com a respectiva justificativa.

## **Anexo II**

(art. 2º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 13 de 12 de novembro de 2020, com redação dada pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 14 de 27 de junho de 2023](#)) e alterações pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 8 de 21 de fevereiro de 2024](#))

### **LISTA DE VERIFICAÇÃO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, REPACTUAÇÃO e REVISÃO**

#### **ANÁLISE INICIAL**

As repactuações (mão de obra residente), reajustamentos em sentido estrito e revisão (reequilíbrio de preços) nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados ou fornecimento de bens deverão observar os seguintes requisitos, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado:

#### **I – REPACTUAÇÃO**

A repactuação deverá ser instruída da seguinte forma:

a) pedido de repactuação da contratada: deverá ser acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos do contrato, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preço; e dos documentos legais correspondentes (o acordo, a convenção ou o dissídio coletivo de trabalho homologados ou outro documento hábil que comprovem a alteração nos custos dos serviços contratados);

b) tempestividade do pedido: o requerimento da repactuação deverá ser feito até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, sob pena de preclusão do direito, conforme previsão no instrumento convocatório ou no contrato;

c) pendência de celebração de novo acordo/convenção/dissídio coletivo: caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados;

d) extinção do contrato: não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

e) periodicidade para concessão: deverá ser observado o princípio da anualidade considerando:

I - a data do orçamento a que a proposta se referiu (acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho) para os custos de mão de obra,

II - o mês de enquadramento no regime ou do último utilizado na declaração pública apresentada na licitação no caso de a contratada ser tributada pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS, e

III - a vigência estabelecida pela Previdência Social do Brasil nos termos da legislação pertinente, no caso de alteração do Fator Acidentário de Prevenção - FAP;

f) custo a ser repactuado: deverá estar previsto na proposta original, exceto quando se tornar obrigatório por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

g) análise técnica: deverá ser instruída pela Seção competente da Administração, que certifique a efetiva repercussão dos eventos modificadores dos custos do contrato na forma postulada pela contratada;

h) suspensão de prazo: o prazo para decisão do pedido de repactuação será contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados e poderá ficar suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para comprovação dos custos;

i) previsão de recursos orçamentários e empenhamento das despesas: destinado ao pagamento decorrente da repactuação. Formalização: A repactuação será formalizada,

preferencialmente, por meio de termo de apostilamento.

## **II – REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

O reajuste deverá ser instruído da seguinte forma:

- a) pedido de reajuste da contratada: aplicável a contratos cujos valores possam ser atualizados por índice de correção monetária;
- b) tempestividade do pedido: o requerimento deverá ser realizado no prazo previsto no contrato, sob pena de preclusão;
- c) periodicidade para concessão: [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 8 de 21 de fevereiro de 2024\)](#)

I - para as contratações regidas pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o mínimo de doze meses contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir para o primeiro reajuste; [\(Incluído pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 8 de 21 de fevereiro de 2024\)](#)

II – para as contratações regidas pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado o mínimo de doze meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data em que a última versão da planilha de avaliação dos preços de mercado foi juntada aos autos, devendo, para tanto, o referido marco temporal, para o primeiro reajuste, ser estabelecido em edital ou em contrato; [\(Incluído pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 8 de 21 de fevereiro de 2024\)](#)

III – para os reajustes subsequentes aos indicados nos incisos I e II, independentemente da lei de regência da contratação, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. [\(Incluído pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 8 de 21 de fevereiro de 2024\)](#)

- d) análise técnica: deverá ser instruída pela Seção competente da Administração, que certifique a efetiva repercussão dos eventos modificadores dos custos do contrato na forma postulada pela contratada;
- e) negociação: os preços serão reajustados mediante negociação entre as partes, conforme previsão contratual;
- f) previsão de recursos orçamentários e empenhamento das despesas: destinado ao pagamento decorrente do reajustamento. Formalização: o reajuste em sentido estrito será formalizado, preferencialmente, por meio de termo de apostilamento.

## **III - REVISÃO (REEQUILÍBRIO DE PREÇOS)**

A revisão deverá ser instruída da seguinte forma:

- a) o pedido para ser analisado deverá vir acompanhado de:

I - planilha comparativa do custos dos itens constantes na proposta apresentada demonstrando os preços praticados à época da contratação em relação aos preços que precisam ser revistos;

II - comprovação que fundamente a força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- b) tempestividade do pedido: o requerimento deverá ser feito durante a vigência contratual ou antes de eventual prorrogação;
- c) extinção do contrato: não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos estabelecidos na lei;
- d) pesquisa de mercado: a Seção competente para análise poderá requerer à área gestora que seja providenciada pesquisa de mercado nos moldes do manual deste Tribunal, com o objetivo de constatar a majoração alegada pela contratada;
- e) recontagem do prazo: na ausência de documentos que viabilize a análise do pleito, o pedido será devolvido à contratada e será mantido sobrestado até sejam providenciadas as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a apresentação da complementação documental exigida;
- f) previsão de recursos orçamentários e empenhamento das despesas: destinado ao pagamento decorrente da revisão. Formalização: A revisão será formalizada por

meio de termo aditivo.

Caso o pedido de reajuste ou de repactuação coincida com outra alteração contratual, a formalização poderá ser realizada por meio de termo aditivo, a critério da Administração.